

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
PROCESSO N° 06/2015
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/ 2015**
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos, durante o primeiro semestre do ano de 2015.

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001/73, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha /RS, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13. O prazo para a entrega dos envelopes será do dia **29 de Janeiro de 2015 à 18 de Fevereiro de 2015, das 08:30h as 17h00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sita à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393.**

1. OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios acima deverão estar estabelecidos no Município de André da Rocha ou na região, e apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.

2.2. A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1998.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

4.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

4.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

4.1.9 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

4.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4.1.11 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.13. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que

não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4.1.14 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

4.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

4.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município relativo ao domicílio ou a sede do licitante;

4.2.4 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

4.2.5 Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.2.6 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.2.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

5.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

6 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

6.1. A quantidade de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o primeiro semestre do exercício 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Quant.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	98 un	Alface	1,80	176,40
02	78 Kg	Repolho	1,50	117,00
03	150 Kg	Bergamota	3,00	450,00

04	74 Kg	Beterraba	3,00	222,00
05	38 un	Couve Flor	3,00	114,00
06	42 molhes	Tempero Verde	2,20	92,40
07	55 un	Brócolis	3,00	165,00
08	42 Kg	Batata inglesa rosa	3,50	147,00
09	41 Kg	Cenoura	3,20	131,20
10	77 Kg	Cebola	3,20	246,40
11	189 Kg	Maçã fugi	3,20	604,80
12	22 Kg	Moranga Japonesa	2,70	59,40
13	11 molhes	Couve verde	2,00	22,00
14	10 molhes	Espinafre	2,00	20,00
15	10 Kg	Mandioca descascada	3,80	38,00
16	72 Kg	Caqui	2,60	187,20
17	320 Lt	Suco de uva natural	6,50	2.080,00

6.2. Os produtos deverão ser entregues junto a Escola Municipal de André da Rocha, conforme solicitação e cronograma de entrega, elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.1 – O cronograma de entrega poderá sofrer alterações durante o semestre.

6.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.4. Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos;

6.5. A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, **contendo 02 (dois) dígitos após a vírgula**, identificada e assinada.

6.6. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pelas Resoluções nº 25, de 04 de julho de 2012 e 26 de 17 de julho de 2013.

6.8. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de André da Rocha/RS.

7.2 Os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas.

7.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7.4 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

7.5 Organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

7.6 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.7 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de UM dia.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 6 do edital, os seguintes critérios:

-Quando de seu recebimento serão submetidos a uma análise visual a ser realizada por um técnico designado para tanto, sendo-os somente aceitos quando apresente boas condições de conservação e qualidade, inclusive, em relação aos itens que requerem prazo de validade dos mesmos serão de no mínimo 60 (sessenta) dias.

- Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação sobre a qualidade do alimento, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será adotado o sistema clássico de controle de qualidade, com a utilização de métodos laboratoriais de análise.

- Para o produto condenado pelo controle de qualidade, o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecedor será cancelado, sujeitando-se o mesmo a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor inadimplido.

- A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

09. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do presente é até 30/07/2015, independentemente da quantidade entregue, sem que caiba qualquer indenização para ambas as partes.

11 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 6 deste edital.

12.2 O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº. 259/02 – ANVISA).

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

13.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 anexas ao presente processo licitatório.

16. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00 min., às 17h30min., na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo sita na Rua Marcolino Pereira Vieira, n.º 1393. Cópias do Edital poderão ser obtidas gratuitamente na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS.

André da Rocha/RS, 27 de janeiro de 2015.

Idair Bedin

Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 27/01/2015.

Assessor Jurídico
OAB/RS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/2015

O **Município de André da Rocha**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, N.º 1393, inscrita no CNPJ sob n.º 90.483.066/0001-72, representada neste ato, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **IDAIR BEDIN**, e por outro lado, com sede à RS, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º. 26/13, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do processo da chamada pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da ser pago ao FORNECEDOR é de (R\$), nos termos da cotação do Chamamento Público. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

VIGÊNCIA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até trinta (31) de julho de 2015, independentemente da quantidade entregue, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0703.2038.33.90.32.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2015, pela Resolução FNDE n.º. 26/13, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha,de de 2015.

Idair Bedin
Prefeito Municipal

CONTRATADO/FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____